

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI/TO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

UNIDADE REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI

AGENTE RESPONSÁVEL: THATIANE PEREIRA LIMA SANTOS

MATRÍCULA:

E-MAIL: thatianelima387@gmail.com

TELEFONE: (63) 3464-1820

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de manutenção de câmeras de vigilância, alarmes de segurança, telefonia, portão eletrônico, videomonitoramento e monitoramento 24 horas justifica-se pela necessidade de garantir a segurança patrimonial e operacional das instalações da instituição. A manutenção contínua desses sistemas é essencial para prevenir falhas que possam comprometer a integridade do ambiente, a proteção de servidores e visitantes, bem como a comunicação interna. Além disso, o monitoramento ininterrupto proporciona maior controle e resposta rápida a eventuais incidentes, contribuindo para a preservação do patrimônio público e o bom funcionamento das atividades institucionais.

II – OBJETO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, ALARMES DE SEGURANÇA, TELEFONIA, MANUTENÇÃO DE PORTÃO ELETRÔNICO, VIDEOMONITORAMENTO E MONITORAMENTO 24 HORAS.

III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação está prevista para ser concretizada até o dia 30/12/2024.

IV – INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

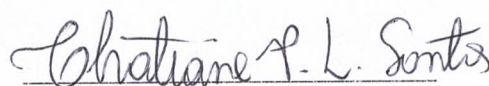
*Dotação: 02.02.01.031.01.2003.2003 – 3.3.90.39 – 77 Vigilância ostensiva e monitorada.
Fonte: 1.500.0000.000000*

V – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:

Não há outras contratações interdependentes ou vinculadas.

VI – INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

JHUAN CESAR MACÊDO DORA RAMOS



Thatiane Pereira Lima Santos
Secretária Geral

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. APRESENTAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo fundamentar a necessidade da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção de câmeras de vigilância, alarmes de segurança, telefonia, manutenção de portão eletrônico, videomonitoramento e monitoramento 24 horas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa garantir a segurança patrimonial e a continuidade dos serviços de monitoramento e comunicação nos prédios e instalações do órgão/entidade. A ausência de manutenção e monitoramento adequado pode comprometer a segurança de bens e pessoas, além de impactar a eficiência dos serviços prestados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Experiência comprovada em manutenção e monitoramento de sistemas de segurança.
- Disponibilidade para atendimento 24 horas.
- Capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços.
- Cumprimento das normas de segurança e legislação vigente.
- Fornecimento de relatórios periódicos de monitoramento e manutenção.

4. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

Foram analisadas as seguintes alternativas:

1. Execução dos serviços por equipe própria do órgão, o que demandaria contratação de pessoal e investimento em equipamentos.
 2. Contratação pontual de manutenções e monitoramento, o que se mostrou inviável pela natureza contínua dos serviços.
 3. Terceirização dos serviços, garantindo especialização e eficiência operacional.
- A alternativa mais viável é a terceirização, pois assegura atendimento especializado, eficiência na manutenção e monitoramento, e otimiza recursos.

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos será baseada em pesquisas de mercado, considerando contratos similares realizados por outros órgãos, cotações com empresas do setor e estudos técnicos.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada deverá observar boas práticas ambientais, tais como o descarte correto de materiais eletrônicos, reutilização de componentes quando possível e uso de equipamentos com eficiência energética.

7. JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

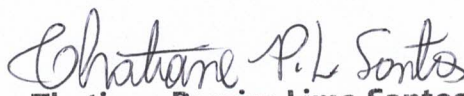
Conforme previsto na Lei 14.133/2021, a modalidade de contratação escolhida será definida conforme a estimativa de valor e a natureza dos serviços.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão e fiscalização do contrato será exercida por servidores designados, que acompanharão a execução dos serviços, avaliarão relatórios e atestarão a conformidade dos serviços prestados.

9. CONCLUSÃO

Diante da necessidade de garantir a segurança e continuidade dos serviços de monitoramento e manutenção de equipamentos, a contratação de empresa especializada é a solução mais adequada, trazendo maior segurança, eficiência operacional e economicidade ao órgão.


Thatiane Pereira Lima Santos
Responsável pela elaboração do ETP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de câmeras de vigilância, alarmes de segurança, telefonia, portão eletrônico, videomonitoramento e monitoramento 24 horas, visando garantir a segurança patrimonial e a eficiência operacional das instalações do órgão/entidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, e demais legislações aplicáveis.

3. JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação decorre da importância de manter em pleno funcionamento os sistemas de segurança e monitoramento, evitando riscos à integridade patrimonial e operacional do órgão. A terceirização dos serviços assegura especialização técnica, continuidade e economicidade.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:
- Manutenção preventiva e corretiva de câmeras de vigilância, alarmes e telefonia;
- Monitoramento 24 horas de imagens e alarmes;
- Manutenção e reparo de portão eletrônico e sistemas de videomonitoramento;
- Fornecimento de suporte técnico especializado;
- Relatórios periódicos sobre o funcionamento dos sistemas.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Garantir atendimento técnico 24 horas;
- Disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços;

- Cumprir normas de segurança e boas práticas ambientais;
- Fornecer relatórios mensais detalhados sobre a manutenção e monitoramento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer acesso às instalações e equipamentos para realização dos serviços;
- Designar fiscal do contrato para acompanhar e avaliar a execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos conforme estipulado no contrato.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

A seleção da empresa será realizada por meio de licitação na modalidade apropriada, com critério de julgamento baseado na melhor proposta técnica e de preço, garantindo a economicidade e eficiência na execução do contrato.

9. VALOR ESTIMADO

O valor estimado será definido com base em pesquisas de mercado e contratos similares celebrados por outros órgãos públicos.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

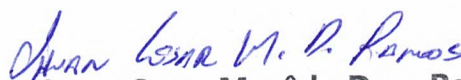
A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados, que acompanharão o cumprimento das cláusulas contratuais, verificando a conformidade dos serviços prestados.

11. SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações pela contratada poderá acarretar penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa e rescisão contratual.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência servirá como base para a elaboração do edital de licitação, definindo os requisitos técnicos e operacionais para a contratação do serviço.



Jhuan Cesar Macêdo Dora Ramos

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

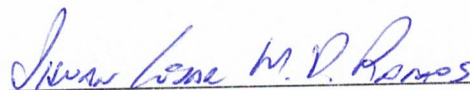
TERMO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, ALARMES DE SEGURANÇA, TELEFONIA, MANUTENÇÃO DE PORTÃO ELETRÔNICO, VIDEOMONITORAMENTO E MONITORAMENTO 24 HORAS.

Nesta data procedo a abertura do presente processo para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de câmeras de vigilância, alarmes de segurança, telefonia, manutenção de portão eletrônico, videomonitoramento e monitoramento 24 horas.

Guaraí/TO, 22 de janeiro de 2025.



JHUAN CESAR MACÊDO DORA RAMOS
Diretor Administrativo e Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Juntos por Guaraí



ORÇAMENTO PROPOSTA DE PREÇOS

GUARAI – TO, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI – TO, CNPJ:01.138.817/0001-93 localizada na Avenida Raimundo Alencar Leão S/N – Centro GUARAI – TO, vem através desta solicitar desse estabelecimento os bons préstimos no sentido de fornecer orçamento proposta, referente as peças/serviços abaixo relacionados, para a Câmara Municipal de GUARAI-TO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QNTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de câmeras de vigilância, alarmes de segurança, telefonia, manutenção de portão eletrônico, videomonitoramento e monitoramento 24 horas.	UN	02		
				3.420,00	6.840,00

Atenciosamente.

Geovanne Eulálio da Costa
Assinatura

12.046.468/0001-04
GEOVÂNNE EULÁLIO DA COSTA - ME
INSC. ESTADUAL: 29.528.390-4
PROTEGE INFORMATICA E SEGURANÇA
Av. 06 de Agosto Nº 1700 - Centro
CEP: 77.700-000 - GUARAI - TO

MEMORANDO INTERNO

Da: Diretoria Administrativa

Para: Contabilidade Geral

Prezado Senhor,

Com vistas à abertura de procedimento de dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de câmeras de vigilância, alarmes de segurança, telefonia, manutenção de portão eletrônico, videomonitoramento e monitoramento 24 horas, solicito informações sobre os créditos orçamentários para a contratação.

Guaraí – TO, 22 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



JHUAN CESAR MACÊDO DORA RAMOS
Diretor Administrativo e Legislativo



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE GUARAI

009
PÁG: 0001

CERTIDÃO

Certificamos para os fins de direito e em atenção ao disposto do atr. 59 da Lei Federal 4.320/64, que no PPA - Plano Plurianual, na LDO - Lei de diretrizes Orçamentárias e na LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais regem a execução orçamentária para o exercício de 2025, existe dotação e saldo suficiente e ou percentual autorizado que possibilite a sua suplementação para a realização da(s) despesa(s) abaixo relacionado(s);

Despesa Objetivada: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI

FICHA.....:	000318
ÓRGÃO.....:	000002 - CAMARA MUNICIPAL DE GUARAI
UNIDADE.....:	000002 - CAMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO.....:	000001 - Setor Legislativo
SUB-FUNÇÃO.....:	000031 - Ação Legislativa
PROGRAMA.....:	002003 - MANUT DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE.....:	2.003 - MANUT. DAS ATIV. DA CAMARA MUNICIPAL
ELEMENTO.....:	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO.....:	17 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQ.EQUIPAM
FONTE DE RECURSO.....:	1.500.0000.000000 - Impostos não vinculados,350.000,00

Destacamos que na dotação acima se enquadra a despesa objetivada no processo citado.

GUARAI, 22 de janeiro de 2025.

Departamento Contábil

MEMORANDO INTERNO

Da: Diretoria Administrativa

Para: Presidência da Câmara

Senhor Presidente,

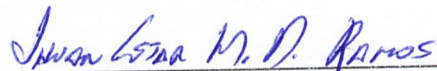
Comunicamos a Vossa Excelência sobre a necessidade da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de câmeras de vigilância, alarmes de segurança, telefonia, manutenção de portão eletrônico, videomonitoramento e monitoramento 24 horas. Sendo assim, solicito a abertura do procedimento.

Ademais, informamos a Vossa Excelência, que existem previsões orçamentárias e financeiras, suficientes dentro do orçamento vigente, capazes de assegurar os recursos para efetuar a contratação, conforme certidão da Contabilidade Geral.

Sem mais para o momento, aguardo a decisão de Vossa Excelência.

Guarai – TO, 22 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



JHUAN CESAR MACÊDO DORA RAMOS
Diretor Administrativo e Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Autorizo, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, a abertura de processo de dispensa de licitação, legalmente formalizado, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Guarai – TO, quais sejam: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de câmeras de vigilância, alarmes de segurança, telefonia, manutenção de portão eletrônico, videomonitoramento e monitoramento 24 horas.

DETERMINO

Seja iniciado o devido processo legal, com fulcro no que preconiza o art. 14, e incisos da Lei Federal nº 14.133/21, obedecidas às formalidades legais.

À Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a legalidade da contratação por Dispensa de Licitação

À Agente de Contratação para cumprimento.

Cumpra-se.

Guarai - TO, 22 de janeiro de 2025.



Allan Carlos Noronha Araújo
Presidente

MEMORANDO INTERNO

DO: Gabinete da Presidência

PARA: Assessoria Jurídica

ASSUNTO: SOLICITA PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Contratação via dispensa de licitação

Prezada Senhora,

Com vistas à abertura de procedimento de dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de câmeras de vigilância, alarmes de segurança, telefonia, manutenção de portão eletrônico, videomonitoramento e monitoramento 24 horas, solicito parecer jurídico.

Guaraí – TO, 22 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



Allan Carlos Noronha Araújo
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROCESSO:	Processo Administrativo nº 07/2025 - Dispensa de Licitação nº 05/2025.
ORIGEM:	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI.
INTERESSADO:	Presidente da Câmara Municipal de Guarai.
ASSUNTO:	Parecer Jurídico na possibilidade/legalidade da dispensa de licitação.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, ALARMES DE SEGURANÇA, TELEFONIA, MANUTENÇÃO DE PORTÃO ELETRÔNICO E MONITORAMENTO 24 HORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI/TO.

1- RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal de Guarai, por intermédio do Comissão Permanente de Licitação, conforme expediente anexo aos autos, submete à apreciação desta Procuradoria o presente processo administrativo de dispensa de licitação nº 07/2025, na qual requer análise jurídica da legalidade da admissibilidade do procedimento adotado, tendo em vista a deflagração de procedimento administrativo objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção de câmeras de vigilância, alarmes de segurança, telefonia, manutenção de portão eletrônico e monitoramento 24 horas da Câmara Municipal de Guarai/TO.

Em síntese, é o que tínhamos a relatar.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, convém destacar que compete a esta Procuradoria, nos termos do inciso I, do § 1º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prestar assessoria sob o prisma meramente jurídico, após a fase preparatória, não cabendo adentrar em aspectos relativos à oportunidade e à conveniência relativos aos atos administrativos, que estão reservados à esfera da discricionariedade do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente de ordem técnica, administrativa e/ou financeira.

Desta forma, cabem-nos tão somente realizar o controle da legalidade e apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico/formal acerca da contratação e conforme o caso, recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Portanto, presume-se que as especificações técnicas contidas nos autos, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelos setores técnicos competentes, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Lado outro, esclarecemos, que via de regra, não é função do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Entendemos que cabe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências, devendo ser juntado aos autos cotação de preço e termos de referência com especificidade do trabalho e justificativa da necessidade de contrata, bem como, planilhas orçamentarias dos serviços.

Desta feita, recomendamos que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeações ou as respectivas designações das autoridades e demais agentes administrativos, com o fito de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto.

3- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NA ANÁLISE JURÍDICA:

Cabem-nos, desde já, trazer a colação a aplicação das regras constitucionais insculpidos no artigo 37, da Carta Política de 1988 que disciplina a matéria. Além da aplicação da Constituição Federal de 1988, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a LC nº 123/06 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências); Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras

providências), que estabelecem normas cogentes de Direito Público, doutrinas e jurisprudências aplicadas ao tema em estudo.

4- ANÁLISE JURÍDICA:

Versam os autos sobre processo administrativo de dispensa de licitação (contratação direta), com o objetivo de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção de câmeras de vigilância, alarmes de segurança, telefonia, manutenção de portão eletrônico e monitoramento 24 horas da Câmara Municipal de Guarai/TO.

Pois bem! As hipóteses de licitação dispensável estão elencadas nos incisos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e são taxativas. Muitas delas, no entanto, não significam que a realização da licitação seria materialmente impossível. Ao contrário, boa parte dos doutrinadores no que tange a dispensa de licitação sugere que a licitação não apenas seria viável, como perfeitamente possível de ser realizada pela Administração Pública. Nessa linha de pensamento, destacamos o doutrinador Carvalho Filho¹, que assim pontua: *“Anoté-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo.”* (2014, p. 254).

Como bem preceitua a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ocorrer obrigatoriamente mediante processo de licitação, exceto os casos especificados na legislação, de modo a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes.

A razão para haver exceções é simples, nem sempre o procedimento licitatório determina uma contratação mais vantajosa. Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta, está admitindo que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento forma e burocrático previsto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese especificada.

Acórdão 34/2011 – Plenário

12. A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. São Paulo: Atlas, 2014.

isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração.

13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa – e permite – a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízos existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.

Portanto, nesse caso a doutrina pátria chama de dispensa de licitação pelo valor. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini² (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é “*coerente e de todo justificável*”, vez que *a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia (também as compras de pequeno vulto) são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.*”

No entanto, como se observa acima, a Administração deverá justificar nos autos o porquê da escolha em não licitar, preferindo a dispensa de licitação, devendo demonstrar a vantajosidade da contratação por esse meio, tendo em vista que é perfeitamente possível a realização do procedimento licitatório.

Como vemos, a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção de câmeras de vigilância, alarmes de segurança, telefonia, manutenção de portão eletrônico e monitoramento 24 horas da Câmara Municipal de Guarai/TO, deverá ter valor estimado inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em consonância com art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme transcrição do dispositivo legal abaixo. Confira-se:

Lei nº 14.133/21

Art. 75. É dispensável a licitação:

² GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2012.

- I - para contratação que envolva valores inferiores a 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

Insta destacar que o valor acima descrito fora atualizado pelo Decreto Federal 12.343/2024, passando o I a ter o valor de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) e o II a ter o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), ambos do art. 75.

No caso em estudo, a Administração fundamenta que a aquisição trata-se de outros serviços e compras, dispensa essa que não poderá ultrapassar o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), visto que essa objetiva e a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção de câmeras de vigilância, alarmes de segurança, telefonia, manutenção de portão eletrônico e monitoramento 24 horas da Câmara Municipal de Guaraí/TO.

A legitimidade da dispensa licitatória ampara-se no descabimento de a Administração ter um custo processual superior ao dispêndio para a contratação do objeto pretendido. Logo, em atendimento ao princípio da economicidade, nada mais correto do que contratar diretamente, dispensando o pesado e caro procedimento licitatório, quando o objeto pretendido for de baixo valor monetário.

Porém, quanto ao preço, embora o TCU mediante Acórdão 694/2014 tenha admitido que não há qualquer orientação legal objetiva acerca da metodologia para obtenção do preço de referência em licitação, exige-se do gestor que os valores estimados estejam em consonância com a prática de mercado. Considerando apenas os autos encaminhados a nós, não é possível aferir qual foi a metodologia aplicada pela Administração.

Logo, antes de contratar o "setor requisitante" deve planejar a contratação, pois o planejamento visa otimizar o dispêndio dos recursos públicos, garantindo uma prestação de serviços

com qualidade, o aumento da competitividade e a redução dos gastos públicos. O dever de planejar está intrinsecamente constituído no Princípio da Eficiência.

Para tanto, o “setor requisitante” deve responder os seguintes questionamentos, que darão suporte à justificativa da contratação, quais sejam: a) O que contratar?; b) Por que contratar?; c) Para que contratar?; d) Para quem se contrata o objeto?; e) Como contratar? f) Quanto contratar? g) Quando contratar? h) Se existe outra opção para atender à demanda? I) Se há recursos suficientes para a contratação? J) Quais as opções legais disponíveis?

No entanto, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser observado: a) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A respeito do tema, vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União, que por analogia deve ser aplicada ao novo ordenamento jurídico:

REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA.

As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei n. 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo (Acórdão 1336/2006, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/06).

Porém, além das regras constantes no artigo 75, a lei 14.133/2021 trouxe o planejamento para dentro do procedimento de dispensa de licitação, não bastando, agora, especificar o objeto, realizar a pesquisa de preços, montar o processo e seguir para a contratação.

Dessa forma, a nova legislação, referente a dispensa, seja por licitação fracassada ou deserta, não autoriza o descumprimento de formalidades prévias, principalmente a verificação da necessidade e da conveniência da contratação e a disponibilidade dos recursos públicos.

Nesse sentido, vejamos o que dispõe o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a regra o processo da contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos, então, que, agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contratação para que, se for o caso, seja realizado um estudo técnico preliminar para definir a melhor solução para atendimento da necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluções possíveis, para, ao final, se indicar qual a solução mais viável a ser contratada.

Quanto a isso, o termo de referência ou projeto básico deverá conter os requisitos descritos no art. 40 da Nova Lei de Licitações, como vemos a seguir:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Dessa forma, como se verifica no dispositivo acima, a Administração deverá adotar em seu Termo de Referência os requisitos exigidos pela legislação. Ademais, compulsando os autos, não vislumbramos em nenhum momento a fórmula como se obteve a estimativa dos serviços que serão prestados, o que, conforme inciso III do art. 40, deverá ser realizado.

Importa salientar, que o fracionamento de despesas é vedado em nosso ordenamento jurídico. Logo, ocorre o fracionamento indevido de despesa se o administrador público fizer várias licitações, tanto para a aquisição de bens como para a contratação de serviços – de engenharia ou não -, dividindo a despesa para utilizar modalidade de licitação menos rigorosa à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta.

Desta forma, a administração deve considerar o valor de todos os serviços de mesma natureza a serem adquiridos durante o exercício financeiro para o mesmo objeto, levando em conta as quantidades e os valores, observados o **inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/21.**

Destaque-se que as aquisições de bens e serviços efetuadas por entidades e órgãos públicos devem ser planejadas, verificando a demanda para o exercício financeiro, visando adquirir montante capaz de atender às unidades administrativas que compõem o órgão, sem incorrer em fracionamento da contratação.

Outro destaque desse procedimento é quanto à pesquisa de preços, que deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, onde é regrado quais os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para obras e serviços de engenharia, para que se conste o valor estimado da contratação, sendo permitido, quando não for possível estimar o valor do objeto, que o contratado comprove, previamente, que seus preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Isso porque, o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que as contratações públicas deverão ser compatíveis com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

No tocante a dotação orçamentária, a contratação buscada pela Administração Pública deve ter previsão de dotação orçamentária, atendendo o disposto no artigo 167, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados: (EC no 3/93, EC no 19/98, EC no 20/98, EC no 29/2000, EC no 42/2003 e EC no 85/2015)

- I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei Orçamentária Anual;
- II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

[...]

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Sendo assim, antes de ser realizado o procedimento administrativo, deve ser observada se há previsão de recursos financeiros (dotação orçamentária) para a referida contratação.

Quanto a esse ponto, necessitamos de um despacho pela Secretária Municipal de Finanças, certificando quanto da disponibilidade financeira compatível para a contratação em comento, devendo ser ciente sobre o disposto do art. 59 da Lei Federal 4.320/64 que no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, as quais regem a execução orçamentária para o exercício de 2025, existe dotação e saldo suficiente e ou percentual autorizado que possibilite a sua suplementação para a realização da (s) despesa (s).

Note-se ainda, que a doutrina e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) são firmes que o período para contratações dessa forma (dispensa), tem como do limite temporal o exercício financeiro.

Portanto, se para cada despesa deve haver correspondente previsão orçamentária (e disponibilidade) que indique possibilidade de atendê-la, é necessário que o período considerado para verificação da modalidade ou do cabimento da dispensa em razão do valor reduzido seja, primordialmente, o exercício financeiro em curso, e, em segundo lugar, o provável prazo de duração do contrato, caso ele se enquadre em uma das exceções enumeradas nos incisos do art. 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Destaque-se, que é pacífico na jurisprudência, que as certidões de regularidade fiscal vigentes devem ser exigidas da empresa vencedora ou do prestador de serviços no momento da contratação em todas as modalidades, inclusive nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação de bens e serviços, e em todos os pagamentos parcelados, quando da liquidação de cada uma das parcelas, em respeito ao Princípio da Isonomia, da Legalidade e da Moralidade.

Isso se deve ao fato de que permitir que pessoas em situação irregular contratem diretamente com a Administração Pública afrontaria os princípios já citados e geraria insegurança na contratação.

Nessa esteira, vale transcrever a percuente ponderação de Renato Geraldo Mendes e Nyura Disconzi da Silva³, *in verbis*:

O cumprimento das exigências de ordem fiscal não é faculdade atribuída aos administrados. É imperativo que atinja a todos, gostem ou não. Daí o qualificativo "imposto". (...) **a prova da regularidade fiscal deve ser exigida, também, nos casos de dispensa e inexigência, não se restringindo**

³ MENDES; SILVA. A habilitação nos procedimentos da dispensa e inexigência de licitação. Informativo Licitações e Contratos – ILC, n° 62, abr/1999, p. 252-253.

apenas ao procedimento da licitação. Com base na argumentação acima exposta, **essa providência tem pertinência direta com o disposto no art. 26, parágrafo único, I, da Lei de Licitações e Contratos.**

Ora, se o fundamento da regularidade fiscal é, sem prejuízo de outros aspectos (tais como os de natureza patrimonial que a questão enseja), o princípio da igualdade, pouco importará o procedimento pré-contratual adotado.

As exigências relativas à habilitação convergem e propiciam uma segurança em relação ao contrato que será firmado. Portanto, embora sejam apuradas num procedimento que antecede o contrato, existem em função deste. **Em relação à regularidade fiscal, a questão não é diferente, embora se possa reconhecer que a sua aferição, na fase procedimental que antecede o contrato, tem uma importância que pode, na maior parte das vezes, ser mais significativa do que a de possibilitar a própria segurança do cumprimento das obrigações contratuais (...)** (grifos nossos).

Dessa forma, resta demonstrado que é possível à Administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, devendo publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei em seu artigo 75, §3º, exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

No entanto, a Administração Municipal deve observar os princípios insertos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21 quais sejam: o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Entretanto, especificamente, para as contratações em razão de valor, preferencialmente, deverá haver divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Deverá constar nos autos a presença da Minuta do Termo de dispensa, qual visa divulgar a presente dispensa. No entanto, resta necessário que haja a previsão no mesmo termo quanto a possibilidade de outros interessados oferecerem novas propostas, devendo indicar também como será seu envio.

Todavia, acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, flexibilizou a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor ou nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Quanto a minuta do contrato, esta Procuradoria manifesta para que o instrumento contatual seja confeccionado de forma clara e precisa, estabelecendo as condições para a execução do objeto, definindo os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de dispensa e devendo ser observados os termos do ato que a autorizou e os da proposta apresentada pelo particular contratado.

5 – RECOMENDAÇÕES/SUGESTÕES/CONSIDERAÇÕES.

Recomendações:

a) Por se tratar de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção de câmeras de vigilância, alarmes de segurança, telefonia, manutenção de portão eletrônico e monitoramento 24 horas da Câmara Municipal de Guarai/TO, deve a Administração definir os requisitos para tal possibilidade, conforme segue: (i) não deve ser tolerado qualquer conduta tendente a vedar a participação de qualquer interessado e/ou induzir a contratação de pessoa específica;(ii) observância ao princípio da impessoalidade, de modo que não poderá haver indicações de pessoas física e jurídicas, ao passo que devem ser amparadas em razões de ordem técnica constante no termo de referência; iii) apresentação da devida motivação/justificativa da necessidade e razões de escolha do prestador de serviço;

b) Que o objeto seja devidamente especificado e justificado no Termo de Referência, inclusive seu quantitativo, de forma a atender o art. 40 da Lei nº 14.133;

- c) Que seja incluído no Termo de dispensa a previsão da possibilidade de novos interessados apresentarem propostas, bem como a forma como essas se darão;
- d) Que os responsáveis observem a Instrução Normativa TCE/TO nº 3, de 20 de setembro de 2017, referente ao SICAP-LCO, e sua aplicação no que couber.

Considerações:

- a) Considerando as fiscalizações periódicas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, que sejam mantidos ordenados e atualizados, diariamente, os documentos, comprovantes e livros de registro que não poderão ser retirados da sede do órgão ou entidade, se deles não houver cópia fiel, sob pena de lhe ser atribuído sonegação de documentos.
- b) Enquanto o Portal Nacional de Contratações Públicas não for adotado, os municípios com até 20 mil habitantes, consoante dispositivo legal trazidos pela nova Lei de Licitações, deverão necessariamente: i) publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato (parágrafo único, inc. I, art. 176); e ii) disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica. (parágrafo único, inc. II, art. 176).

6 - CONCLUSÃO:

Assim considerando que todos os atos administrativos são dotados de atributos e dentre estes, o da presunção de legitimidade e veracidade, sendo dotado de fé pública, tomamos como fundamento os atos e documentos técnicos que compõem os autos, devidamente justificados pelo Gestor da Pasta, os quais contêm os elementos concorrentes ao convencimento.

Por todo o exposto, fundamentando-se no que dos autos constam, ressaltando-se o caráter opinativo do presente parecer, abstraindo-nos dos aspectos técnicos e administrativos, de alçada das áreas técnicas responsáveis pelos documentos necessários na instrução processual e do Gestor, não sujeitos ao crivo do parecerista, incluindo o juízo de oportunidade e conveniência do Administrador Público que aqui não nos cabe analisar e, **opinamos pela possibilidade e legalidade da fase interna do presente processo administrativo e prosseguimento do processo da contratação de pessoa**

jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção de câmeras de vigilância, alarmes de segurança, telefonia, manutenção de portão eletrônico e monitoramento 24 horas da Câmara Municipal de Guaraí/TO, com supedâneo no art. 75, da Lei Geral de Licitação e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21), desde que atendidos os requisitos legais, entre outros, os descritos abaixo, que deverão fazer parte integrante do processo administrativo de licitação:

a) Que fique demonstrado que o valor pretendido para a contratação, oriundo das pesquisas de preços de mercado, reflitam a vantajosidade técnica e econômica para a Administração Pública, bem como que atendem os dispositivos insertos no art. 75 da Lei nº 14.133/21, através da elaboração de mapa comparativo, em atendimento ao princípio da economicidade;

b) Que os autos sejam devidamente justificados, inclusive no que diz respeito à escolha pela dispensa de licitação em detrimento do procedimento licitatório;

c) Que seja observado o art. 72 da Lei de Licitações, principalmente em relação a necessidade de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

d) Que seja juntado toda a documentação comprobatória da habilitação jurídica, de regularidade fiscal e técnica, aferindo sua validade no ato da assinatura do contrato;

e) Que seja observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e/ou o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade;

f) Que sejam observadas as recomendações do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, que as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de


interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

É o parecer.

Pequizeiro (TO), 16 de janeiro de 2025.



MARCELA FÉLIX OLIVEIRA
OAB/TO n° 5.095



ADRIANA MARTINS LIRA
OAB/TO n° 8370

DECRETO Nº 001/2025

**NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA
E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA
CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guarai/TO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **ANA CELIA DORA DA SILVA** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Guarai/TO, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se os servidores abaixo para compor a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Guarai/TO:

- a) Jorgina Silva Cândido
- b) Thatiane Pereira Lima Santos

§ 1º. Em caso de impedimento, a servidora Jorgina Silva Cândido substituirá a agente de contratação nomeada no art. 1º deste Decreto.

§ 2º. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto nº 009/2022, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarai/TO, 03 de janeiro de 2025.



Allan Carlos Noronha Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Guarai

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

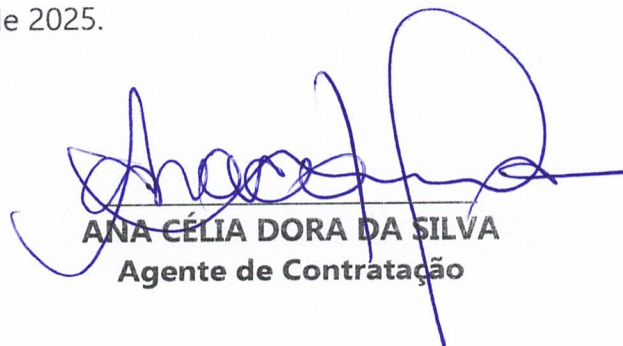
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação por Dispensa de licitação da empresa **GEOVANE EULÁLIO DA COSTA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.046.468/0001-04, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Guaraí – TO, quais sejam:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de câmeras de vigilância, alarmes de segurança, telefonia, manutenção de portão eletrônico, videomonitoramento e monitoramento 24 horas.

Foi realizada pesquisa prévia de preços pelo departamento de compras, entretanto, não há, nesta municipalidade, outra empresa que oferte o serviço/objeto acima descrito, especialmente monitoramento 24h, portanto, torna-se inviável a obtenção de outras propostas.

Guaraí, 22 de janeiro de 2025.



ANA CÉLIA DORA DA SILVA
Agente de Contratação



031

GEOVANNI KULALLO DA COSTA



DOC IDENTIFICADOR ENSESSARF
636508 SSP TO

CPF DATA NASCIMENTO
004.368.001-10 20/05/1984

FILIAÇÃO
OSMAIR ALVES DA COSTA
ELEZILDA KULALLO DA COSTA

PERMISSÃO ATC CAT. HAB.
AB

IP REGISTRO VALIDEZ P. HABITAÇÃO
02809467883 26/02/2024 20/03/2003

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1751470142

OBSERVAÇÕES
sem observações.

PROIBIDO PLASTIFICAR
1751470142

Geovanni Kulallo da Costa
ASSINATURA DO PORTADOR

CITY DATA DE EMISSÃO
GUARÁ, TO 25/03/2019

COLEMAN NATAL CAMARA FERREIRA NUNES DE MELO
50421144551
T0026112070

TOCANTINS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEOVANNE EULALIO DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.046.468/0001-04

Certidão nº: 4812279/2025

Expedição: 27/01/2025, às 09:22:29

Validade: 26/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEOVANNE EULALIO DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.046.468/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.046.468/0001-04
Razão Social: GEOVANNE EULALIO DA COSTA
Endereço: RUA 06 DE AGOSTO N1700 / CENTRO / GUARAI / TO / 77700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011604251979314147

Informação obtida em 27/01/2025 09:26:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GEOVANNE EULALIO DA COSTA**
CPF: **004.368.001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:27:45 do dia 27/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2025.

Código de controle da certidão: **E9F6.95C5.15AD.22B7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

035 Número da Certidão

6314477



Validador

3035293776925697284243879668

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: GEOVANNE EULALIO DA COSTA - ME

CNPJ: 12.046.468/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

ENDEREÇO: AV 06 DE AGOSTO, 1714, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: GUARAI - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 27 de Janeiro de 2025 - 09h 21m 18s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.046.468/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GEOVANNE EULALIO DA COSTA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV 6 DE AGOSTO	NÚMERO 1714	COMPLEMENTO SALA 02
-------------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP 77.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAI	UF TO
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PROTEGEGUARAI24HORAS@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9983-5479
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/11/2024 às 15:23:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1ª ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL GEOVANNE EULALIO DA COSTA 00436800110

GEOVANNE EULALIO DA COSTA, nacionalidade brasileiro, empresário, solteiro, data de nascimento 20/05/1984, portador da carteira de identidade nº 630508, SSP/TO e do CPF nº 004.368.001-10, residente e domiciliado na avenida 06 de agosto, nº 1714, Centro, na cidade de Guaraí - Tocantins, CEP: 77.700-000, titular da empresa individual, GEOVANNE EULALIO DA COSTA 00436800110, com sede na avenida 06 de agosto, nº 1700, Centro, na cidade de Guaraí - Tocantins, CEP: 77.700-000, inscrita na Receita Federal sob o nº CNPJ nº 12.046.468/0001-04, registrada na JUCETINS sob o NIRE nº 17800025541, em 07/06/2010, Resolve alterar a Empresa Individual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; instalação e manutenção elétrica; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos; comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico; atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; atividades de vigilância e segurança privada; comércio varejista de material elétrico; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede serão exercidas as Atividades: Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; instalação e manutenção elétrica; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos; comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico; atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; atividades de vigilância e segurança privada; comércio varejista de material elétrico; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

Cláusula 2ª - O endereço empresarial será na avenida 06 de agosto, nº 1714, Sala 02, Centro, na cidade de Guaraí - Tocantins, CEP: 77.700-000.

Cláusula 3ª - O capital da empresa será no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) integralizado em moeda corrente do país.

Cláusula 4ª – A Empresa Individual adotará como nome empresarial: GEOVANNE EULALIO DA COSTA, e usará a expressão PROTEGE INFORMÁTICA E SEGURANÇA como nome fantasia.

Cláusula 5ª – O Empresário Individual declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no país.

Cláusula 6ª – O empresário Individual iniciou suas atividades em 07/06/2010, e terá duração por tempo indeterminado.

Cláusula 7ª – O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E por se expressão da verdade assino o presente instrumento em via única

Guaraí -TO., 10 de janeiro de 2023

GEOVANNE EULALIO DA COSTA
Titular



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GEOVANNE EULALIO DA COSTA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00436800110	GEOVANNE EULALIO DA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2023 10:09 SOB N° 20230018734.
PROTOCOLO: 230018734 DE 11/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300367524. CNPJ DA SEDE: 12046468000104.
NIRE: 17800025541. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/01/2023.
GEOVANNE EULALIO DA COSTA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br



Estado do Tocantins
Corpo de Bombeiros Militar
Diretoria de Serviços Técnicos

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REGULARIZAÇÃO Nº 02.00451.2023

Declaro que a presente edificação classifica-se como dispensada de regularização. Ficando isenta das exigências previstas no Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência, com base no Art. 2º da Lei 3.798/2021 e nos requisitos do item 5.1 da Norma Técnica 32.

Razão social / Responsável pelo uso	CNPJ/CPF
Geovanne Eulalio da Costa	12.046.468/0001-04
Nome Fantasia	
Protege Informatica E Segurança	
Endereço	Complemento
AV 6 DE AGOSTO , 1714	protege informatica
Bairro	Cidade
CENTRO	368
Área total construída	Ocupação
150 m ²	Unifamiliar

Declaração falsa é crime. Art. 299 do Código Penal; Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público.

Declaro que o imóvel localizado neste endereço caracteriza-se como residência unifamiliar, MEI, ambulante e que funcionará apenas como endereço de correspondência da razão social/responsável pelo uso deste documento.

Declaro ainda que não será montado nenhum tipo de armazenamento, depósito, comércio ou algo semelhante e não terá atendimento ao público

Esta declaração terá validade enquanto as características de uso/ocupação da edificação permanecerem conforme aqui declarado.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Sistema PREVENIR
31/01/2023 21:19:13

<https://prevenir.bombeiros.to.gov.br>

Assinatura do proprietário ou responsável pelo uso da
edificação

Geovanne Eulalio da Costa



Documento emitido em 31/01/2023 21:19:13, esse documento pode ser validado em
<https://prevenir.bombeiros.to.gov.br/app/validadocumento/> com o código **dcbc4e2f28387c5e1d4f**

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE


A empresa **Geovane Eulálio da Costa - ME (PROTEGE INFORMÁTICA E SEGURANÇA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.046.468/0001-04 e possuindo Inscrição Estadual: 29.528.390-4, com sede à Rua 06 de Agosto, nº 1714, Centro, na cidade de Guaraí/TO, neste ato representada por seu sócio administrador, Srº Geovane Eulálio da Costa, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 004.368.001-10, residente e domiciliado em Guaraí/TO, declara para os devidos fins que é a exclusiva prestadora dos seguintes serviços:

1. **Serviços de Alarme Monitorado 24 Horas com Apoio Tático no Local da Ocorrência;**
2. **Serviços de Videomonitoramento 24 Horas.**

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza os seus efeitos legais e para atender às exigências que se fizerem necessárias.

Guaraí/TO, 16 de janeiro de 2025.

RECONHEÇO



Geovane Eulálio da Costa

Geovane Eulálio da Costa
Sócio Administrador
Protege Informática e Segurança.

CARTÓRIO PAULINO BERTOLDO - Tabelionato e Registro de Imóveis
Av. Goiás, Nº 1928, Centro - Guaraí - Tocantins Telefones: (63) 3464-1195 / 3464-5195
Tabelião Titular: Paulino Bertoldo Martins e Tab. Subst. Hélio Milhomem Martins

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **GEOVANNE EULÁLIO DA COSTA**
Dou fé. Guaraí-TO. 22 de janeiro de 2025.

Aparecida
APARECIDA MILHOMEM MEDEIROS FORTES-Escrivente
Selo nº 129015AAA330393-QEE
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Militante Milhomem Rodrigues Nunes
Escrivente - Portaria 01/2004
Guaraí - TO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

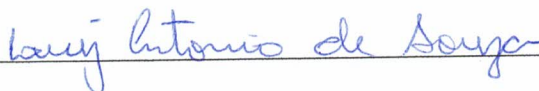
A empresa **ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA ESTADUAL OQUERLINA TORRES** inscrita no CNPJ sob o nº **01.421.201/0001-25**, com sede à rua Araguaia nº 1055, Centro, atesta, para os devidos fins, que a empresa **Geovanne Eulálio da Costa – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.046.468/0001-04, e possuindo Inscrição Estadual: 29.528.390-4, com sede à Rua 06 de Agosto, nº 1714, Centro, na cidade de Guaraí/TO, **executou com êxito** os seguintes serviços:

1. **Serviços de Manutenção de Portão Eletrônico;**
2. **Serviços de Manutenção de Câmeras de Vigilância;**
3. **Serviços de Alarme Monitorado 24 Horas com Apoio Tático no Local da Ocorrência;**
4. **Serviços de Videomonitoramento 24 Horas.**
5. **Serviço de Portaria**
6. **Serviços de Informática**

Os serviços foram realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos, demonstrando a capacidade técnica da empresa **Geovanne Eulálio da Costa – ME (Protege Informática e Segurança)** em atender às demandas contratadas.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para que produza os seus efeitos legais.

Guaraí/TO, 06 de janeiro de 2025.



Luiz Antônio de Sousa
Diretor/Presidente

ESCOLA ESTADUAL OQUERLINA TORRES



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO ALENCAR LEÃO** inscrita no CNPJ sob o nº **01.575.370/0001-10**, com sede à rua Joaquim Guará nº 2801, Centro, atesta, para os devidos fins, que a empresa **Geovanne Eulálio da Costa – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.046.468/0001-04, e possuindo Inscrição Estadual: 29.528.390-4, com sede à Rua 06 de Agosto, nº 1714, Centro, na cidade de Guaraí/TO, **executou com êxito** os seguintes serviços:

1. **Serviços de Manutenção de Portão Eletrônico;**
2. **Serviços de Manutenção de Câmeras de Vigilância;**
3. **Serviços de Alarme Monitorado 24 Horas com Apoio Tático no Local da Ocorrência;**
4. **Serviços de Videomonitoramento 24 Horas.**
5. **Serviços de Portaria**
6. **Serviços de Informática**

Os serviços foram realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos, demonstrando a capacidade técnica da empresa **Geovanne Eulálio da Costa – ME (Protege Informática e Segurança)** em atender às demandas contratadas.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para que produza os seus efeitos legais.

Guaraí/TO, 06 de janeiro de 2025.

Aldenice Leandro de Sousa Santos
Diretora de Unidade Escolar
ESCOLA ESTADUAL ANTONIO ALENCAR LEÃO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Guaraí -TO, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 007/2025 sobre a dispensa de Licitação nº 005/2025, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores, visando a contratação direta por Dispensa de licitação da empresa **GEOVANE EULÁLIO DA COSTA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.046.468/0001-04, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Guaraí – TO, pelo valor total de R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais).

Assim, nos termos do art. 75, da Lei nº 14.133/21, venho comunicar a Vossa Excelência, Presidente desta Casa, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Guaraí - TO, 22 de janeiro de 2025.



ANA CÉLIA DORA DA SILVA
Agente de Contratação

GABINETE DO PRESIDENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

RATIFICAÇÃO

Eu, Allan Carlos Noronha Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições de meu cargo e com fundamento no inciso II, artigo 75, da Lei federal nº 14.133/21, RATIFICO a contratação, por Dispensa de licitação, de **GEOVANE EULÁLIO DA COSTA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.615.788/0003-12, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Guaraí – TO, quais sejam: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de câmeras de vigilância, alarmes de segurança, telefonia, manutenção de portão eletrônico, videomonitoramento e monitoramento 24 horas, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/21.

Autorizo o empenho da despesa, no valor R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais), em favor a empresa **GEOVANE EULÁLIO DA COSTA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.046.468/0001-04, mediante emissão de documento fiscal.

Guaraí, 22 de janeiro de 2025.



Allan Carlos Noronha Araújo
Presidente

DECRETO 008/2025

"Dispõe sobre a dispensa de licitação para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de câmeras de vigilância, alarmes de segurança, telefonia, manutenção de portão eletrônico, videomonitoramento e monitoramento 24 horas".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1º – Fica dispensada de licitação para a contratação da **GEOVANE EULÁLIO DA COSTA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.046.468/0001-04, situada na Rua 06 de agosto, nº 1700, centro, na cidade de Guaraí/TO, para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de câmeras de vigilância, alarmes de segurança, telefonia, manutenção de portão eletrônico, videomonitoramento e monitoramento 24 horas, no valor R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais) com fundamentação legal amparada pelo art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, e ainda com devido atendimento no que requer o art. 72 do mesmo diploma legal.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro 2025.



Allan Carlos Noronha Araújo
Presidente

CONTRATO Nº 007/2025

DISPENSA Nº 005/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, ALARMES DE SEGURANÇA, TELEFONIA, MANUTENÇÃO DE PORTÃO ELETRÔNICO, VIDEOMONITORAMENTO E MONITORAMENTO 24 HORAS.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, acordam o presente contrato de prestação de serviços, sendo as partes as seguintes:

1- CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO inscrita no CNPJ sob o número 01.138.817/0001-93, com sede administrativa na Avenida Raimundo Alencar Leão, s/n, doravante neste ato como simplesmente **CONTRATANTE**, neste Ato representada legalmente Presidente da Câmara Municipal o senhor **ALLAN CARLOS NORONHA ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 880.674 (SSP/TO), inscrito no CPF nº 017.101.201-18, da cidade de Guarai/TO, CEP 77.700-000, possuindo o telefone (63) 99952-1832, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2 – GEOVANE EULÁLIO DA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.046.468/0001-04, com sede à Rua 06 de agosto, nº 1700, centro, na cidade de Guarai/TO, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Srº **GEOVANE EULÁLIO DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF nº 004.368.001-10, residido e domiciliado em, Guarai/TO, doravante denominado **CONTRATADA**;

Que devidamente qualificados, ajustam o presente contrato, nos termos das Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. prestação de serviços de manutenção de câmeras de vigilância, alarmes de segurança, telefonia, manutenção de portão eletrônico e monitoramento 24 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1. A Contratante pagará à Contratada a importância total estimada de **R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 dias úteis após apresentação da nota fiscal, no valor de R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais), a serem pagos em moeda nacional corrente na conta bancária fornecida pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato terá vigência de vigência de 02 meses, contados de janeiro a 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FONTES DE RECURSOS:

5.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria, de transferência constitucionais e legais;

5.2. Os Recursos Financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sistematicamente sob o número:

Dotação Orçamentária: 02.02.01.031.2107 – Elemento 4.4.90.52.24 – equipamento de proteção e segurança.

5.3. A(s) dotação(ões) poderá(ão) ser adaptada(s) para atender o exercício seguinte;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

6.1.1. A **Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com as exigências estabelecidas nas legislações pertinentes, visando sempre o aperfeiçoamento para que os serviços executados atendam a contento a administração

6.1.2. Fazer trabalhos de acordo com o cronograma da Câmara Municipal.

6.1.3. A **Contratada** se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo acarretado a **Contratante**, pelo não cumprimento da Prestação de Serviço, citado no objeto deste instrumento.

6.1.4 A Câmara Municipal procederá ao desconto mensal do ISS e do IRRF, que deverá ser retido na fonte. Os demais encargos incidentes sobre o valor de cada parcela do contrato ficam de inteira responsabilidade da **Contratada**, isentando a **Contratante** de qualquer compromisso com a seguridade social e outros encargos sociais.

6.1.5. A **Contratada** fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade na conduta ético-profissional e pessoal com as obrigações por si assumidas.

6.1.6. A **Contratada** terá que prestar serviços ora contratados com presteza e dedicação.

6.2. Compete a **Contratante**:

- 6.2.1. Pagar pontualmente, os valores acertados mediante este instrumento.
- 6.2.2 disponibilizar equipamentos mínimos que atenda todos os quesitos legais próprios para a execução dos serviços ora contratados;
- 6.2.3. A manutenção dos equipamentos e sistemas é de inteira responsabilidade da **Contratante**, porém o Contratado deverá zelar pela conservação dos mesmos.
- 6.2.4 A **Contratante** se compromete a disponibilizar ressarcimento de despesas de locomoção equivalentes ao valor das do secretário municipal quando o contratado necessitar de prestar serviços fora no município, ficando o contratado obrigado a prestar relatório de viagem nas mesmas condições e prazo estipulado ao secretário municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA e DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. A **Contratada** deverá, sempre que solicitada, dirigir-se à sede da contratante para atender/prestar o serviço necessário;
- 7.2. Os preços unitários apresentados pela CONTRATADA não poderão ser reajustados sob as penalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- 8.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
- 8.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21;
- 9.2. Nos casos de rescisão, sujeita-se o contratado ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

- 14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- 14.2. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pela legislação própria em vigor, a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
O poder Emana do Povo



0050

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí/TO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Guaraí/TO, 27 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO
CNPJ: 01.138.817/0001-93
CONTRATANTE

GEOVANNE EULÁLIO DA COSTA
CNPJ: 12.046.468/0001-04
CONTRATADO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Vereador Allan Carlos Noronha Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Guaraí, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo nº 007/2025, de dispensa de licitação nº 005/2025 a seguir:

Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de câmeras de vigilância, alarmes de segurança, telefonia, manutenção de portão eletrônico, videomonitoramento e monitoramento 24 horas.**

Contratada: **GEOVANE EULÁLIO DA COSTA**

CNPJ: 12.046.468/0001-04

Valor: R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais)

Declaração de dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Contratação e ratificada pelo Sr. Allan Carlos Noronha Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Guaraí – TO.

Guaraí/TO, 31 de janeiro de 2025.



ALLAN CARLOS NORONHA ARAÚJO
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO

052

Ano V - Edição Nº 127 - Guarai, Estado do Tocantins, 31 de Janeiro de 2025

Municipal de Guarai, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo nº 006/2025, de dispensa de licitação nº 004/2025 a seguir:

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de computadores, notebooks, cabeamento de rede, manutenção de internet wi-fi, manutenção de equipamentos de som, vídeo, formatação de computadores, atualização de servidor e outros serviços correlatos para atender as demandas da Câmara Municipal de Guarai/TO.

Contratada: GEOVANE EULÁLIO DA COSTA

CNPJ: 12.046.468/0001-04

Valor: R\$ 52.680,00 (cinquenta e dois mil seiscientos e oitenta reais)

Declaração de dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Contratação e ratificada pelo Sr. Allan Carlos Noronha Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Guarai - TO.

Guarai/TO, 31 de janeiro de 2025.

ALLAN CARLOS NORONHA ARAÚJO
PRESIDENTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Vereador Allan Carlos Noronha Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Guarai, faz publicar o extrato resumido do processo administrativo nº 007/2025, de dispensa de licitação nº 005/2025 a seguir:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de câmeras de vigilância, alarmes de segurança, telefonia, manutenção de portão eletrônico e monitoramento 24 horas.

Contratada: GEOVANE EULÁLIO DA COSTA

CNPJ: 12.046.468/0001-04

Valor: R\$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais)

Declaração de dispensa de Licitação, emitida pela Comissão de Contratação e ratificada pelo Sr. Allan Carlos Noronha Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Guarai - TO.

Guarai/TO, 31 de janeiro de 2025.

ALLAN CARLOS NORONHA ARAÚJO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Guarai-TO
Poder Legislativo

Diário Oficial Eletrônico

Expediente

ALLAN CARLOS NORONHA ARAÚJO
Presidente

Ana Célia Dora
Editora do DOEM